



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39328-000

LEI MUNICIPAL Nº 00280/2019

“INSTITUI O CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DE PONTO CHIQUE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.68, III de Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a Lei:

Capítulo I – DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico- COMSAB- órgão colegiado, paritário, consultivo, deliberativo, regulador, fiscalizador formulado e controlador em matéria de saneamento básico no âmbito do Município de Ponto Chique, ligado a secretaria Municipal de Meio ambiente.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de saneamento Básico:

- I- Participar ativamente de elaboração e execução da Política Municipal de Saneamento;
- II- Discutir e opinar sobre a proposta de projeto de lei do Plano Municipal de Saneamento Básico para o município de Ponto Chique.
- III- Participar, opinar e deliberar sobre a elaboração e execução dos planos diretores de abastecimento de água, drenagem, esgotamento sanitário, limpeza e resíduos sólidos do Município de Ponto Chique.
- IV- Deliberar sobre propostas de projetos de lei e programas de saneamento básico



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP. 39328-000

- V- Promover a Conferência Municipal de Saneamento Básico a cada dois anos;
- VI- Gerir o Fundo Municipal de Saneamento Básico;

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico será constituído por 05 (cinco) membros, como segue:

- I - o secretário Municipal de Meio ambiente.
- II - o secretário Municipal de Administração e Fazenda
- III - 01 (um) representante do poder legislativo
- IV - 01 (um) representante da sociedade civil
- V - 01 (um) representante da Concessionária de Água e esgoto.

§ 1º O Secretário Municipal de Meio Ambiente será o Presidente do Conselho Gestor, cabendo a Vice Presidência ao Secretário Municipal de Administração e Fazenda.

§ 2º A organização, funcionamento e competência do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico deverão constar de seu Regimento Interno, instituído e aprovado por meio de Decreto do Chefe do Executivo.

§ 3º Os membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico não receberão qualquer remuneração pelo exercício de suas funções, sendo considerado para todos os efeitos serviço de relevante interesse público.

Art. 4º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 39328-000

Art. 5º - Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado um novo Conselheiro, indicado pelo poder executivo, que completará o mandato de seu antecessor.

Art.6º- O Conselho Municipal de Saneamento Básico reunir-se-á bimestralmente, e extraordinariamente quando convocado pela maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 7º- Os membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Ponto Chique, quando servidores públicos municipais terão suas faltas abonadas, quando de sua participação nas reuniões neste colegiado.

Capítulo II – DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 8º- Fica constituído, o fundo Municipal de Saneamento de Básico-FMSB, de natureza contábil, vinculado a Secretaria do meio Ambiente, tendo como objetivo geral concentrar e gerir os recursos para a realização de investimentos em ampliação, expansão, substituição, melhoria e modernização das infraestruturas operacionais e em recursos gerenciais necessários para a prestação dos serviços de saneamento básico, bem como gerir recursos destinados a subsídio tarifários de interesse social concedidos por Lei Municipal, tais recursos destinam-se a custear programas e ações de saneamento básico e infraestrutura urbana, a critério do Município, especialmente os relativos a:

I – Intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 39328 000

parcelamentos do solo irregulares, a fim de viabilizar o acesso dos ocupantes aos serviços de saneamento básico;

II – Ampliação e manutenção do sistema de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas;

III – Ampliação e manutenção dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

IV – Drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;

V – Controle da ocupação das encostas, fundos de vale, talwegues e áreas de preservação permanente ao longo dos cursos e espelhos d'água;

VI – Recuperação e melhoramento da malha viária danificada em razão de obras de saneamento básico;

VII – Estudos e projetos de saneamento;

VIII – Ações de educação ambiental em relação ao saneamento básico;

IX – Ações de reciclagem e reutilização de resíduos sólidos, inclusive por meio de associação ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

X – Desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do Fundo;

XI – Desenvolvimento de sistema de informação em saneamento básico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP. 39328 000

XII - Formação e capacitação de recursos humanos em saneamento básico e educação ambiental;

XIII - Subsídio das tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário de estabelecimento da área de saúde, educação e demais órgãos específicos, conforme previsto na legislação municipal.

Art. 9º O Fundo Municipal de Saneamento Básico será constituído de recursos provenientes:

I - 3% (três por cento) mensal da receita líquida operacional a ele destinada pela Concessionária prestadora dos serviços de Saneamento Básico, nos termos do Contrato a ser firmado com o Município de Ponto Chique;

II - Das dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

III - Dos créditos adicionais a ele destinados;

IV - Das dotações, reembolsos, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

V - Dos rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

VI - De outras receitas eventuais.

§ 1º Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico serão depositados em conta específica criada pelo Município para essa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP. 39328-000

finalidade, em instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º O Fundo Municipal de Saneamento Básico terá seus atos contábeis registrados pela Contabilidade do Município.

§ 3º O orçamento e a contabilidade do Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB obedecerão as normas estabelecidas na Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e as estabelecidas no Orçamento Geral do Município.

Art. 10 O Fundo Municipal de Saneamento Básico será administrado pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§ 1º Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico somente serão aplicados em ações e projetos que tenham sido aprovados por seu Conselho Gestor.

Art. 11. Demais normas necessárias ao funcionamento e manutenção do Fundo serão regulamentadas por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ponto Chique, 19 de dezembro de 2019.

JOSÉ GERALDO ALVES DE ALMEIDA

Prefeito de Ponto Chique